LIDO EM SESSÃO
Em 07/12/17
1º Secretário

ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALAGOINHAS
GABINETE DO PREFEITO

CÂMARA MUNICIPAL DE ALAGOINHAS
Estado da Bahia
ENTRADA NESTA SECRETARIA
Em, 1º/12/17
Diretor de Secretaria

MENSAGEM Nº. 035/2017

Alagoinhas, 28 de novembro de 2017.

EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DA CÂMARA DE VEREADORES DE ALAGOINHAS.

CÂMARA MUNICIPAL DE ALAGOINHAS
Estado da Bahia
Comissão de Constituição, Justiça, Redação Final e Defesa dos Direitos da Mulher
EM 07/12/2017
Presidente

Sr. Presidente,

Excelentíssimo Sr. Presidente da Câmara Municipal de Vereadores de Alagoinhas.
Submeto à apreciação dessa egrégia Casa Legislativa, para apreciação em regime **de Urgência Urgentíssima**, o Projeto de Lei Complementar incluso em anexo, nos termos dos Artigos 45 e 47, ambos da Lei Orgânica do Município.

O Projeto de Lei Complementar incluso em anexo visa atender ao quanto disposto na Lei Federal N. 12.319/2010queregulamenta a profissão de Tradutor e Intérprete da Língua Brasileira de Sinais – LIBRAS.
Analisando o Artigo 6º da Lei 12.319/2010, verifica-se que dentre as atribuições do Intérprete de Libras, encontra-se a viabilização dos conteúdos curriculares aos que precisam da interpretação mediante a linguagem. Tal atribuição é encontrada no Artigo 6º, II da referida Lei.
Necessário se faz, entretanto, ter acesso ao quanto disserta o Artigo 6º da Lei 12.319/2010, a seguir transcrito:

> *Art. 6º São atribuições do tradutor e intérprete, no exercício de suas competências:*
> *I - efetuar comunicação entre surdos e ouvintes, surdos e surdos, surdos e surdos-cegos, surdos-cegos e ouvintes, por meio da Libras para a língua oral e vice-versa;*
> *II - interpretar, em Língua Brasileira de Sinais - Língua Portuguesa, as atividades didático-pedagógicas e culturais desenvolvidas nas instituições de ensino nos níveis fundamental, médio e superior, de forma a viabilizar o acesso aos conteúdos curriculares;*
> *III - atuar nos processos seletivos para cursos na instituição de ensino e nos concursos públicos;*

IV - atuar no apoio à acessibilidade aos serviços e às atividades-fim das instituições de ensino e repartições públicas; e

V - prestar seus serviços em depoimentos em juízo, em órgãos administrativos ou policiais.

Para a satisfação do quanto elencado no trecho acima, encaminho a essa Egrégia Casa o Projeto de Lei que dispõe sobre alteração na Lei Complementar N. 078/2012, que dispõe sobre o *"Dispõe sobre o plano de carreira, cargo, remuneração e funções públicas dos servidores do magistério do município de alagoinhas e dá outras providências"*, com vistas à criação do cargo de Tradutor e Intérprete de Língua Brasileira de Sinais – Tradutor e Intérprete de LIBRAS, no quadro de cargos públicos permanentes na Lei Complementar 078/2012.

Note, ainda, Sr. Presidente, o quanto disserta o Artigo 1º da Lei Complementar 114/2017:

> ***Art. 1º*** *Toda alteração na estrutura de remuneração do quadro de pessoal do Município que importe no aumento de despesa deve observar as disposições da Lei Complementar Federal nº 101/2000, sendo nulo de pleno direito o ato que provoque aumento de despesa com pessoal sem estimativa do impacto orçamentário-financeiro no exercício em que deva entrar em vigor e nos dois subsequentes.*

Diante do quanto determinado na norma supra mencionada, segundo a Comunicação Interna de número 266/2017 proveniente da Controladoria Geral do Município, o impacto mensal previsto na despesa orçamentária com pessoal, com a aprovação da Lei Complementar que ora submete à V. Exas. será de R$15.472,60 para os Intérpretes Nível I e R$6.546,10 para os Intérpretes Nível II no ano de 2017; de R$16,314,22 para os Intérpretes Nível I e R$6.902,20 para os Intérpretes Nível II no ano de 2018; de R$17.201,60 para os Intérpretes Nível I e R$7.277,67 para os Intérpretes Nível II no ano de 2019; e de R$18.137,34 para os Intérpretes Nível I e R$7.673,55 para os Intérpretes Nível II no ano de 2020. Nesses casos obedeceu-se uma progressão no percentual de 5,44%Ante ao exposto, são essas as razões que me levam a propor o presente Projeto de Lei.

Reitero a Vossa Excelência os meus votos de profundo respeito e admiração a essa Egrégia Câmara Municipal e solicito a aprovação do presente Projeto.

JOAQUIM BELARMINO CARDOSO NETO
PREFEITO

ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALAGOINHAS
GABINETE DO PREFEITO

CÂMARA MUNICIPAL DE ALAGOINHAS
Estado da Bahia
Aprovado em 2º Discussão
Por 14 x 0
Em, 07/12/2017
PRESIDENTE

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 013 /2017

CÂMARA MUNICIPAL DE ALAGOINHAS
Estado da Bahia
Aprovado em 1º Discussão
Por 15 x 0
Em, 07/12/2017
PRESIDENTE

"ALTERA A LEI COMPLEMENTAR 078/12, CRIANDO O CARGO DE TRADUTOR E INTÉRPRETE DE LÍNGUA BRASILEIRA DE SINAIS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"

O PREFEITO MUNICIPAL DE ALAGOINHAS,ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais, faço saber que a Câmara de Vereadores aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º.A presente Lei tem por objetivo criar o cargo de Tradutor e Intérprete de Língua Brasileira de Sinais – Tradutor e Intérprete de LIBRAS.

Art. 2º - O Art. 15, I da Lei Complementar 078/2012 passa a ter a seguinte redação:

"**Art. 15.**.....

I - Professor Municipal e profissionais que exerçam atividades de suporte técnico-pedagógico à docência e de suporte educacional, abrangendo estas últimas, os cargos de Coordenador Pedagógico e Tradutor e Intérprete de Língua Brasileira de Sinais (Tradutor e Intérprete de LIBRAS).

....." (NR)

Art. 3º. Cria o Inciso II-A no Art. 17 da Lei Complementar 078/2012, que terá a seguinte redação:

"II–A - Tradutor e Intérprete de LIBRAS da categoria de Profissionais de Suporte Pedagógico à Docência;"

Art. 4º. Cria o Art. 19-A na Lei Complementar 078/2012, que terá a seguinte redação:

"**Art. 19-A.** Ao Tradutor e Intérprete de Libras compete:

I - Efetuar comunicação entre surdos e ouvintes, surdos e surdos, surdos e, surdos-cegos e ouvintes, por meio de LIBRAS para a língua oral e vice-versa;

II - Interpretar em Língua Brasileira de Sinais – Língua Portuguesa, as atividades didático-pedagógicas e culturais desenvolvidas nas instituições de ensino nos níveis

fundamental, médio e superior, de forma a viabilizar o acesso aos conteúdos curriculares;

III - Atuar nos processos seletivos para cursos na instituição de ensino e nos concursos públicos;

IV - Atuar no apoio a acessibilidade aos serviços e as atividades-fim das instituições de ensino e repartições públicas;

V - Prestar seus serviços em depoimentos em juízo, em Órgãos administrativos ou policiais;

VI - Exercer outras atividades correlatas e afins."

Art. 5º. Cria o Art. 22-A na Lei Complementar 078/2012, que terá a seguinte redação:

"**Art. 22-A.** Para ingresso no cargo de Tradutor e Intérprete de LIBRAS, além dos requisitos estabelecidos em outros diplomas legais, exigir-se-á no mínimo:

I – Diploma de conclusão em curso de educação profissional devidamente reconhecido;

II – Curso de Extensão Universitária;

III - cursos de formação continuada promovidos por instituições de ensino superior ou promovidos por instituições credenciadas por secretarias de educação."

Art. 6º. Acresce ao Art. 26 da Lei Complementar 078/2012:

§1º Ao Inciso I do referido Artigo, acresce a alínea *c* que terá a seguinte redação:

"*c)*Tradutor e Intérprete de Língua Brasileira de Sinais, com curso de educação profissional ou curso de formação continuada."

§2º Ao Inciso II do referido Artigo, acresce a alínea *c* que terá a seguinte redação:

"*c)* Tradutor e Intérprete de Língua Brasileira de Sinais com graduação acompanhada de curso de extensão universitária, na área específica."

Art. 7º. Cria o Art. 39-Ana Lei Complementar 078/2012, que terá a seguinte redação:

"**Art. 39-A.**A jornada de trabalho do Tradutor e Intérprete de LIBRAS será de 20 (vinte) horas semanais."

Art. 8º. Acresce ao Anexo I da Lei Complementar 078/2012 o quanto estabelecido no Anexo I da presente Lei Complementar.

Art. 9º.Cria o Artigo 54-A na Lei Complementar 078/2012 que terá a seguinte redação:

"**Art. 54.** Os valores dos vencimentos da categoria profissional Tradutor e Intérprete de LIBRAS são fixados segundo os níveis e classes a que pertençam, e de acordo com o regime de trabalho a que estão submetidos.

§1º. Os valores dos vencimentos são fixados no Anexo V desta Lei.

§2º. Os Vencimentos dos cargos estabelecidos no *caput* do presente Artigo sofrerão reajustes simultâneos e nos mesmos percentuais dos professores e coordenadores pedagógicos nível I e II, conforme o caso;

§3º. Não se aplica ao Tradutor e Intérprete de LIBRAS o quanto estabelecido no Art. 55, I, a e b da presente Lei Complementar." (N.R)

Art. 10. Fica criado o Anexo V na Lei Complementar 078/2012 cujo texto é o existente no Anexo II da presente Lei.

Art. 11. As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão à conta dos recursos orçamentários próprios, ficando o Poder Executivo autorizado a promover as alterações que se fizerem necessárias.

Art. 12. Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ALAGOINHAS, em 29 de novembro de 2017.

JOAQUIM BELARMINO CARDOSO NETO
PREFEITO

ANEXO I
MAGISTÉRIO PÚBLICO MUNICIPAL
QUADRO DE PROVIMENTO EFETIVO

CARGO	NÍVEL	QUANTIDADE
TRADUTOR E INTÉRPRETE DE LÍNGUA BRASILEIRA DE SINAIS	NÍVEL I	13
	NÍVEL II	05

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ALAGOINHAS, em 29 de novembro de 2017.

JOAQUIM BELARMINO CARDOSO NETO
PREFEITO

ANEXO II

ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALAGOINHAS
QUADRO ESPECIAL DO MAGISTÉRIO PÚBLICO
ANEXO V
VIGÊNCIA A PARTIR DE 1° DE DEZEMBRO DE 2017

VENCIMENTOS EM R$ POR REFERÊNCIA

Nivel I	A	B	C	D	E	F	G	H	I	J	L	M
TRADUTOR E INTERPRETE DE LIBRAS	1.151,58	1.157,33	1.163,12	1.168,94	1.174,78	1.180,65	1.186,56	1.192,49	1.198,45	1.204,45	1.210,47	1.216,52

Nivel II	A	B	C	D	E	F	G	H	I	J	L	M
TRADUTOR E INTERPRETE DE LIBRAS	1.496,77	1.541,67	1.587,92	1.635,56	1.684,62	1.735,16	1.787,22	1.840,83	1.896,06	1.952,94	2.011,53	2.071,87

Joaquim Belarmino Cardoso Neto
Prefeito